
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21^a (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ISA ENERGIA BRASIL S.A.

entre

ISA ENERGIA BRASIL S.A.
na qualidade de emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de agente fiduciário

Datado de

30 de janeiro de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21^a (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ISA ENERGIA BRASIL S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21^a (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*" ("Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ISA ENERGIA BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, atualmente enquadrada como EFRF (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.^º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 5^º, 6^º e 7^º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.^º 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.3.0017057-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.^º 12.901, 11^º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.^º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

A. em 9 de janeiro de 2026, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 21^a (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão") no âmbito da 21^a (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, no valor total, inicialmente, de R\$3.785.000.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.^º 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.^º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");

B. em 28 de janeiro de 2026, a Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, divulgaram o "Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.", por meio do qual decidiram pela inclusão da possibilidade de exercício do Lote Adicional (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução RCVM 160;

C. em 28 de janeiro de 2026, foi realizada a Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão), na qual foi verificada a demanda: (i) pelas Séries (conforme definido abaixo) a serem emitidas, (ii) pela quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série e, consequentemente, (iii) pelo volume de cada Série e (iv) pelo Valor Total da Oferta;

D. a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento, foram aprovadas pela RCA da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);

E. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o apurado na Coleta de Intenções de Investimento;

F. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

G. até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexiste a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto, ou aprovação societária adicional pela Emissora,

as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos expressamente no presente Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 7.2.1, 7.2.2., 7.2.3, 7.3.1 e 7.4.1, da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado da Coleta de Intenções de Investimento, passando referidas cláusulas a viger com as redações abaixo. As Partes também concordam em excluir as Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3 da Escritura de Emissão.

"6.2. Coleta de Intenções de Investimento

6.2.1. O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelas Debêntures ("Coleta de Intenções de Investimento").

6.2.2. Na data da Coleta de Intenções de Investimento, foi verificado que o total de Debêntures objeto das ordens de investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta não excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, de modo que não foi necessário operacionalizar rateio pelo Coordenador Líder.

6.2.3. O resultado da Coleta de Intenções de Investimento, assim como a quantidade de Séries a serem emitidas e a quantidade de debêntures a serem alocadas em cada Série, foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.4. O resultado da Coleta de Intenções de Investimento foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160."

"7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão é de R\$3.854.626.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicialmente ofertado, qual seja, R\$3.785.000.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões de reais), foi aumentado em razão do exercício parcial da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido). O Valor Total da Emissão está dividido da seguinte forma: R\$836.736.000,00 (oitocentos e trinta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais) na Primeira Série, R\$723.883.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais) na Segunda Série e R\$2.294.007.000,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões e sete mil reais) na Terceira Série (conforme definidas abaixo)."

7.2.2. O Valor Total da Emissão inicialmente ofertado poderia, a exclusivo critério da Companhia, ser aumentado em até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) correspondente a até 70.000 (setenta mil) Debêntures, equivalente a aproximadamente 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do valor inicialmente ofertado, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional") e a possibilidade de exercício, total ou parcial, ou não do Lote Adicional. Caso houvesse exercício total do Lote Adicional, o volume ofertado poderia atingir o montante de até R\$3.855.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões de reais).

7.2.3. Foram emitidas 3.854.626 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis) de Debêntures. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, qual seja, 3.785.000 (três milhões, setecentas e oitenta e cinco mil) de Debêntures, foi aumentada em razão do exercício parcial do Lote Adicional no âmbito da Oferta, no montante de 69.626 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis) Debêntures adicionais, equivalentes a R\$69.626.000 (sessenta e nove milhões,

seiscentos e vinte e seis mil reais), totalizando 3.854.626 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis) Debêntures emitidas, equivalentes a R\$3.854.626.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis reais) (Lote Adicional Exercido)

"7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Foram emitidas 3.854.626 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis) de Debêntures, sendo 836.736 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis) de Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), 723.883 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três) de Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e 2.294.007 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e sete) de Debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e indistintamente, "Debêntures")."

"7.4. Número de Séries

7.4.1 A Emissão foi realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, conjunta e indistintamente, "Série")."

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e ratificam todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas e como se prestadas na data de hoje, de forma que a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura do presente Aditamento.

4.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação, tampouco renúncia pelas Partes a qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou outra regulamentação aplicável.

4.4. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e na Escritura de Emissão assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.7. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

4.7.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI E FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito desde já o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente Aditamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2026.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Isa Energia Brasil S.A.")

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: